

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccmaraba@hotmail.com

30 ANOS



PARECER JURÍDICO Nº 023/2017

CONSULENTE: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA.

CONSULTA: REGULARIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2017-CPL-PMM - PROCESSO Nº 55.828/2017-PMM, NA MODALIDADE DE MENOR PREÇO POR ITEM, QUE TEM POR OBJETO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, 0 KM, TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA, MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O CONDUTOR, E SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E/OU CARGAS LEVES, A SER FORNECIDO, PARA A ORA CONSULENTE, CONFORME CONDIÇÕES DEFINIDAS NO REFERIDO EDITAL.

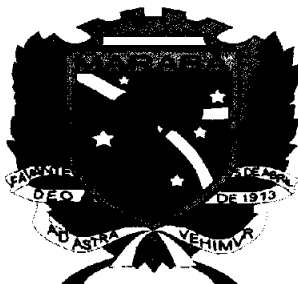
PARECER:

Consulta-nos a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá/PA, acerca da regularidade do edital de convocação para certame licitatório na modalidade pregão presencial - Menor Preço por Item - Ata de Registro de Preços nº 096/2017-CPL-PMM - Processo nº 55.828/2017-PMM, tendo por objeto a eventual a futura contratação de empresa para prestação de serviços para locação eventual de veículos utilitários, 0 km, tipo pick-up 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, e sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, a ser fornecido, para a ora consulente, conforme condições, descrições e especificações contidas no Termo de Referência que instrui o feito administrativo em questão e demais disposições do Edital posto ao exame.

Inicialmente convém destacar que nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, compete a esta assessoria jurídica examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

Verificando o referido documento (edital), vê-se que o mesmo foi elaborado em consonância para com as diretrizes elencadas na Lei 8.666/93, bem como e principalmente em obediência aos ditames legais definidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº

W.



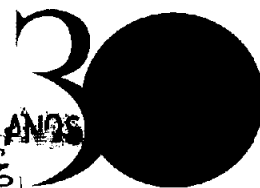
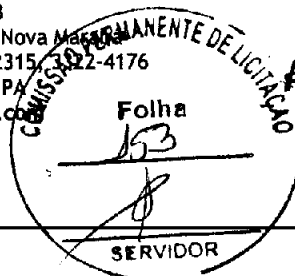
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccmaraba@hotmail.com



10.520/2002, assim como também no Decreto Federal nº 5.450/2005, além do Decreto Municipal nº 347/2013.

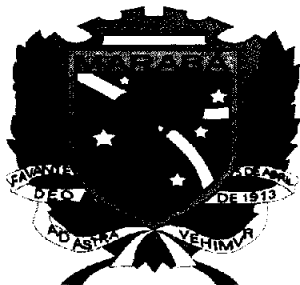
Se verifica a existência de crédito orçamentário, nos termos da certidão de fls. 105. Os bens objetos da contratação possuem peculiaridades, de observância obrigatória, notadamente quanto as obrigações da contratada, a serem observados quando da formalização do contrato conforme fls. 03-11.

Observa-se também que a modalidade de licitação escolhida aplica-se ao objeto licitado, estando sendo observadas as diretrizes determinadas na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também nas demais normas aplicáveis, tendo sido observada a modalidade de menor preço por item, já que desta forma busca-se obter uma melhor condição em favor do erário público, sendo que das informações contidas no instrumento de chamamento do processo licitatório é possível constatar que a formação dos preços balizadores se deu mediante a cotação obtida junto a diversos prestadores dos serviços sediados no município de Marabá, atendendo assim ao comando legal regente.

Atendendo ao preconizado na Lei Complementar 123/2006, o edital foi elaborado com observância das regras definidas em favor da garantia de participação no certame pelas micro e pequenas empresas, atendendo assim ao comando regente da matéria.

Compulsando ainda os autos vemos acostado ao mesmo a minuta da ata de registro de preços a ser formalizada, bem como do contrato a ser firmado com a empresa a que for adjudicado o objeto licitado, estando as mesmas em harmonia para com o mandamento legal regente, todavia, no sentido de adequar e corrigir os vícios formais, recomendamos acostar aos autos os seguintes anexos em suas devidas ordens em observância do item 1 (do objeto) detalhado no Edital em fls. 109:

- II - Objeto;
- III - Modelo de procuração credenciamento;
- IV - Declaração de pleno atendimento;
- V - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- VI - Proposta comercial - modelo;
- VII - Declaração de compromisso e idoneidade;
- VIII - Termo de recebimento definitivo;
- XI - Declaração de inexistência de fatos que conduzam ao desequilíbrio;



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá

Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-2316

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com



- XII - Declaração de elaboração independente de proposta.

Oportunamente, visando evitar possíveis questionamentos e até mesmo retardo na finalização do processo de contratação em questão, pós anexarem os documentos acima listados, aconselhamos retificar o anexo minuta de contrato haja vista que faz menção ao anexo III quando na verdade é o anexo IX, fls. 140 e idêntico tratamento deve ser adotado na minuta de ata de registro de preço ao qual faz menção ao anexo IV quando na verdade é o anexo X.

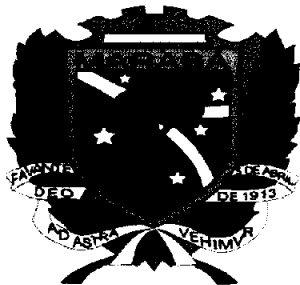
Ademais, aconselhamos acostar em fls. 151 o memorando 360 dirigido a essa Assessoria.

Por fim, vale ressaltar, conforme memorando nº: 320/2017 dirigido a Comissão Permanente de Licitação - CPL, fls. 03, que a consulente descreveu a real necessidade de formalização do processo licitatório tendo em vista a preservação das atividades lá citadas e a manutenção da parceria com a Vale S/A e Prefeitura Municipal de Marabá.

Desta forma, após análise do processo que traz a minuta do Edital do Pregão Presencial nº 55.828/2017-PMM - Edital nº 096/2017-CPL/PMM, na modalidade de ata de registro de preço - menor preço por item, considerando ainda o que dispõe a norma regente contida na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como as normativas presentes no Decreto Federal nº 5.450/2005 e no Decreto Municipal nº 347/2013, estando nele devidamente delineados o objeto da licitação, as condições de habilitação e participação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e a minuta da ata de registro de preços e do contrato, como se infere das cláusulas definidas no edital ora examinado e dos anexos que compõem o conjunto de documentos, entende essa assessoria jurídica que a documentação apresentada está em consonância para com o ordenamento legal regente, podendo ser dado prosseguimento ao processo, pelo que opinamos pelo prosseguimento do certame, desde que verificadas as situações acima listadas.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência quanto ao prosseguimento do feito.

Marabá, 20 de outubro de 2017.

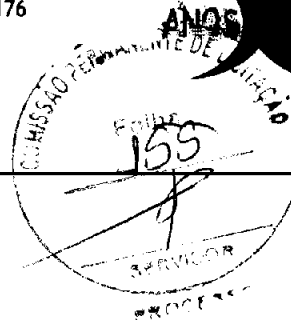


FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccmaraba@hotmail.com



Wellington Alves Valente
Consultor Jurídico